



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 07.835/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa PB**, *Sr. Hugo de Oliveira Almeida*, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais a *Sra Sueli Gean Duarte Chaves Batista*, matrícula 02009199, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 17 anos, 07 meses e 19 dias de tempo de serviço e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 015/2015], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.835/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Sueli Gean Duarte Chaves Batista*

Órgão: **Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa PB**

Gestor Responsável: Joselito Silva Porto

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1952/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 07.835/19**, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da *Sra Sueli Gean Duarte Chaves Batista*, matrícula 02009199, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 015/2015], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 14:20



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO